



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 VAGA PARA O CARGO DE ARQUITETO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Arquiteto, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação dos contratantes.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal bem como nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – data, local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV- exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Administração; e,
- V – critério de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

Art. 6º Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

Art. 8º O contrato emergencial de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo Regime Jurídico Estatutário.

Art. 9º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito ao trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação do superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Único - O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo de Arquiteto será de R\$ 2.972,77 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 10 As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações estão dispostas na Lei Municipal nº 533, de 04 de Março de 2022.

Art. 11 O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12 As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ./ATIV.2.006 GESTÃO DE PROJETOS
3.1 .90.11.00.00.00.00 0001– VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 09 de Março de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em __/__/2022.

VANDIELE LOPES MARTINS
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE 01 VAGA PARA O CARGO DE ARQUITETO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir necessidade imediata e temporária na Secretaria Municipal de Administração de 01 (uma) vaga para o cargo de Arquiteto, tendo em vista necessidade de profissional para atuar nessa área.

Assim, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Procuradoria Geral do Município

- I – atender as situações de calamidade pública;**
- II – combater surtos epidêmicos; e**
- III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.**

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de tal profissional para que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Administração para executar tarefas relacionadas às suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente justificativa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unistalda-RS, 09 de março de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal